



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.765, DE 24/04/2024

INSTITUI O MOVIMENTO "CABELO SOLIDÁRIO AMOR EM CADA FIO" DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS E INSTITUIÇÕES SOCIAIS QUE AUXILIEM NO TRATAMENTO DO CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO DIA 27 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 24 de abril de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, o movimento CABELO SOLIDÁRIO - AMOR EM CADA FIO, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de cabelos para pessoas e instituições sociais que auxiliem no tratamento do câncer, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de novembro, priorizando:

I - A conscientização da população sobre a importância da doação de cabelos para viabilizar a produção gratuita de perucas;

II - O estímulo à realização da doação de cabelos;

III - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem na referida campanha de incentivo;

IV - Divulgação das leis federais, estaduais e municipais acerca dessa temática.

Parágrafo único. Dentre as ações previstas poderão, os prédios públicos a cor ROSA em alusão à referida campanha.

Art. 2º O movimento Cabelo Solidário - Amor em Cada Fio terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, workshops, rodas de conversa, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de cabelos.

Art. 3º O dia instituído para o Movimento Cabelo Solidário - Amor em Cada Fio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do movimento Cabelo Solidário - Amor em Cada Fio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2024

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 0279/2022
Autor: EDUARDO DO BLOG.